



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Regula o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas - IFRS-Canoas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), presente na estrutura curricular do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas "IFRS-Canoas", é a realização de um trabalho de caráter teórico-prático condizente com a formação oferecida pelo Curso no qual o discente está matriculado, sendo supervisionado por um professor orientador e implicando na elaboração de produção textual e técnica seguida pela defesa perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. A produção textual deve ser condizente com o nível, modalidade e área (ou com temática afim) do curso em que o discente está matriculado.

Art. 2º. O TCC deve compreender a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, podendo ser desenvolvido projeto para área não técnica, desde que o trabalho utilize técnicas e ferramentas da área de informática.

Art. 3º. Os temas do TCC deverão estar relacionados com a área do curso. As áreas de pesquisa e sugestão de temas serão definidas pelos discentes orientandos em conjunto com o seu respectivo professor orientador.

Parágrafo único. O TCC deverá ser desenvolvido individualmente, não sendo permitido o desenvolvimento por duplas, trios ou outra forma de organização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

Art. 4º. A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, documentação do trabalho desenvolvido e implementação do projeto de forma computacional, sem ultrapassar, contudo, o nível e a modalidade do curso em que o discente está matriculado.

Parágrafo único. É vedado o reaproveitamento de TCC realizado no mesmo curso ou em outro curso, mesmo sendo de mesmo nível e modalidade.

Art. 5º. O TCC deverá ser desenvolvido sob a forma de um relatório técnico, seguindo o formato próprio disponibilizado pela Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso na disciplina de Projeto Científico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O TCC tem como objetivos:

- I. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso tendo como base a articulação entre a teoria e a prática;
- II. Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- III. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- V. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;
- VI. Incentivar os discentes no estudo de problemas locais, regionais, buscando apontar possíveis soluções no sentido de integrar a instituição e a sociedade.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A coordenação do TCC será realizada por uma comissão própria - Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso - formada pelos professores orientadores de TCC no respectivo período letivo, presidida pelo professor coordenador do curso. Ao presidente compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

- I. Encaminhar as ações relacionadas com o processo ensino-aprendizagem do TCC;
- II. Providenciar a homologação dos professores orientadores do TCC;
- III. Homologar as decisões da Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso referentes ao TCC;
- IV. Estabelecer, em consonância com os orientadores de TCC, normas e instruções complementares no âmbito do seu curso;
- V. Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que se constituem na apresentação do trabalho;
- VI. Efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC;
- VII. Promover reuniões de esclarecimento com os discentes sobre o funcionamento do TCC;
- VIII. Definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC;
- IX. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- X. Organizar as bancas de avaliação dos TCC e preencher a ata de apresentação e defesa do TCC, colhendo as assinaturas dos participantes da banca.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º. A orientação dos discentes no TCC será efetuada por um professor orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação do professor orientador.

§ 1º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do IFRS-Canoas, podendo existir um coorientador.

§ 2º O coorientador terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho e deve pertencer ao corpo docente do IFRS-Canoas e não pertencer a área técnica do curso.

Art. 9º. Será permitida a substituição de orientador, por solicitação do orientando ou do orientador, realizada por escrito com justificativa(s) e entregue ao presidente da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

Parágrafo Único. Caberá à Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do professor orientador.

Art. 10º. Compete ao professor orientador:

- I. Participar das reuniões com a Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso;
- II. Orientar o(s) discente(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do trabalho até a defesa e entrega da versão final do trabalho;
- III. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- IV. Informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;
- V. Informar ao presidente da Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso sobre ausências consecutivas do orientando em reuniões de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC;
- VII. Compor a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VIII. Controlar o processo de abertura e encerramento das bancas de seus orientandos;
- IX. Receber, depois da defesa, os trabalhos dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 11º. O discente deverá realizar o TCC no quarto ano do seu curso.

Art. 12º. São obrigações do(s) discente(s):

- I. Apresentar toda a documentação solicitada por este regulamento ao Presidente da Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso;
- II. Definir a temática do TCC;
- III. Informar-se sobre as normas e o regulamento do TCC;
- IV. Cumprir as normas e o regulamento do TCC;
- V. Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- VI. Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VII. Cumprir os prazos que constam no cronograma do TCC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

- VIII. Participar das reuniões periódicas de orientação;
- IX. Seguir as recomendações do professor orientador concernentes ao TCC;
- X. Participar das reuniões de TCC, que ocorrem com o Presidente da Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso, quando necessário;
- XI. Entregar ao Presidente da Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso a versão final do trabalho corrigido e aprovado pelo professor orientador (de acordo com as recomendações da banca examinadora) no prazo estabelecido, de acordo com as normas e regulamentos;
- XII. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sites da Internet, entre outros, descartando todas as formas e tipos de plágio.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13º. O acompanhamento dos trabalhos será feito por meio de reuniões previamente agendadas entre orientador e orientando(s).

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 14º. A avaliação do TCC será realizada em quatro etapas consecutivas e obrigatórias, com datas definidas em cronograma divulgado pela Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso, a saber:

I - Primeira Etapa – definição do orientador: definição do orientador, por meio da submissão do Apêndice I.

II - Segunda Etapa – submissão da proposta: submissão da proposta de TCC ao docente da disciplina de Projeto Científico, conforme o modelo disponível no Apêndice II.

III - Terceira Etapa (Peso 2): avaliação da documentação do sistema, por meio da submissão de documento conforme o modelo disponível no Apêndice III e sua apresentação durante o Seminário de Andamento.

IV - Quarta Etapa (Peso 8): avaliação do relatório técnico, por meio da submissão de documento conforme o modelo disponível no Apêndice IV e defesa do trabalho e da solução técnica implementada conforme **Art. 15.**

Art. 15º. O TCC será apresentado para a Banca Examinadora que fará a avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

§ 1º A avaliação da Terceira Etapa será feita utilizando-se conceitos em escala de 1 até 10, em ficha específica, que avaliará os seguintes itens: trabalho escrito (peso 3), protótipo desenvolvido (peso 3), apresentação oral (peso 4).

§ 2º A avaliação da Quarta Etapa será feita utilizando-se conceitos em escala de 1 até 10, em ficha específica, que avaliará os seguintes itens: trabalho escrito (peso 3), solução técnica desenvolvida (peso 3), apresentação oral (peso 4).

§ 3º Durante as avaliações da Terceira e Quarta Etapa do TCC, a Banca Examinadora terá tempo destinado à arguição, podendo questionar quaisquer aspectos do TCC, incluindo-se, nesse quesito, o código-fonte.

§ 4º O discente que não entregar o TCC na data estipulada ou não apresentá-lo à Banca Examinadora estará automaticamente reprovado.

§ 5º Os conceitos finais da Terceira e Quarta Etapa serão dados pela média aritmética das notas do orientador e de cada membro da banca, conforme os pesos definidos no §1º e §2º do **Art. 15**.

§ 6º O aluno que não atingir a média 6,0 após a conclusão das etapas definidas no **Art. 14** será considerado REPROVADO, devendo refazer o TCC no próximo período letivo com calendário definido pela Comissão de Trabalhos de Conclusão.

Art. 16º. A operacionalização das Bancas Examinadoras dos TCC obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso fará a designação de seus elementos;
- II. As bancas serão agendadas pela Comissão de Trabalhos de Conclusão;
- III. Obrigatoriamente, o docente orientador do TCC deverá compor a banca;
- IV. A banca deve ser realizada em sessão pública, exceto casos específicos que envolvam sigilo;
- V. A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo eles: o orientador do discente e mais dois professores com formação na área técnica;
- VI. Em caso de ausência justificada de um dos membros da Banca Examinadora, aceitar-se-á parecer por escrito e a nota de apresentação oral será formada a partir da média das notas desse quesito dadas pelos demais membros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS**

- VII. Fica vedada a participação do coorientador como membro da banca do TCC;
- VIII. Para a participação de docente externo ao campus, será necessária autorização da Comissão de Trabalhos de Conclusão.

Art. 17º. A aprovação do discente estará condicionada à entrega da versão final de seu TCC:

- I. O discente aprovado pela Banca Examinadora terá um prazo estipulado pela Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso para entregar e protocolar a versão definitiva de seu TCC;
- II. A versão definitiva do TCC deverá atender às solicitações de alterações sugeridas pela Banca Examinadora, além de estar corrigido, formatado e disponibilizado em formato digital dentro dos padrões estabelecidos pelo IFRS-Canoas.

**CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 18º. Deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) ao presidente da Comissão de Trabalhos de Conclusão de Curso a documentação final do TCC, uma cópia do relatório técnico, produtos, documentos exigidos em normas complementares, na(s) forma(s) impressa(s) e/ou eletrônica(s).

§ 1º O texto do TCC deverá obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pelo IFRS-Canoas para apresentação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º O texto do TCC e os códigos-fonte do trabalho implementado deverão ser entregues em meio digital (CD, DVD, pen-drive ou espaço compartilhado on-line).

Art. 19º. O IFRS-Canoas reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia física por intermédio de mídias diversas, na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.

§ 1º Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, estes não serão divulgados eletronicamente ou via monografia disponibilizada na biblioteca do IFRS-Canoas e na Internet.

§ 2º Para a disponibilização dos trabalhos o discente deverá preencher documento, cedendo total ou parcialmente seus direitos autorais sobre o trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 21º. Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme legislação vigente e regulamentação do IFRS.

Art. 22º. A Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TCC.

Art. 23º. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo presidente em conjunto com a Comissão de Trabalhos de Conclusão do Curso.

Art. 24º. Este regulamento entra em vigor na presente data e substitui o anterior.

Canoas, 2 de março de 2020.

Marcelo Santos Matheus

Coordenador do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio